



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 31, DE 2021

Altera o art. 43 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre regras de concessão de licença aos Senadores adotantes.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Altera o art. 43 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre regras de concessão de licença aos Senadores adotantes.

SF/21596.14919-84

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para garantir a igualdade entre casais heteroafetivos e homoafetivos no que se refere à licença ao adotante.

Art. 2º O art. 43 da Resolução nº 93, de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....
§ 6º A licença ao adotante, concedida à Senadora ou ao Senador que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, será de cento e vinte dias.

§ 7º Será concedida licença paternidade de cinco dias ao Senador pelo nascimento de filho.

§ 8º A adoção ou a obtenção de guarda judicial conjunta somente ensejará a concessão de licença ao adotante nos termos do § 6º ao parlamentar se o seu cônjuge ou companheiro não tiver obtido benefício similar no respectivo regime previdenciário, caso em que se aplicará o disposto no § 7º.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o texto do Regimento Interno do Senado Federal, apesar de recentes alterações, possui dispositivos desatualizados e que não condizem com a realidade.

Nesse sentido, um dos pontos que merece atualização diz respeito às regras de adoção por parlamentares.

O art. 43, § 6º, do Regimento dispõe sobre a “licença à adotante, concedida à *Senadora* que adotar ou obtiver guarda judicial de criança”. Ao Senador adotante, o Regimento apenas prevê uma licença de cinco dias. Como visto, os dispositivos foram elaborados apenas para casais heteroafetivos. Trata-se de exclusão que não se compactua com os direitos das pessoas LGBTQIA+ nem com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considera família o núcleo formado tanto por casais heteroafetivos quanto por casais **homoafetivos**¹.

Nesse sentido, considerando a proteção dada à família pelo art. 226, *caput*, da Constituição Federal, entendemos que não devem existir diferenças na concessão da licença ao adotante.

O § 6º do art. 43 do Regimento também prevê diferentes prazos de licença ao adotante conforme a idade da criança adotada. Quanto a esse ponto, o Regimento seguiu as mesmas regras dos antigos §§ 1º a 3º do art. 392-A da CLT². Ocorre que os dispositivos da legislação trabalhista foram revogados há mais de dez anos pela Lei nº 12.010/2009, que aperfeiçoou a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Entendemos que o prazo integral da licença é direito dos adotantes, já que seu escopo é a tutela do vínculo entre adotante e adotado e não deve ser fundamentado no menor ou maior cuidado que uma criança precisa receber em razão de sua idade.

¹ ADI 4.277 e ADPF 132, rel. min. Ayres Britto, j. 5-5-2011, P, DJE de 14-10-2011.

² Resolução nº 30, de 2006, do Senado Federal. Link: <https://legis.senado.leg.br/norma/562204/publicacao/15731541>. Acesso em 16 de novembro de 2020.

SF/21596.14919-84

A fim de evitar que um único casal receba mais de um benefício de natureza semelhante, propomos a criação do § 8º ao art. 43 do Regimento.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do Projeto de Resolução que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21596.14919-84

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - parágrafo 1º do artigo 392-
 - parágrafo 3º do artigo 392-
- Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009 - Lei Nacional de Adoção; Lei de Adoção; Lei de Convivência Familiar e Comunitária - 12010/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12010>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
 - artigo 43